

PROJETO DE LEI Nº 067 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o art. 41º da Lei Municipal nº 539/83, e dá outras providências.

Art. 1º- O artigo 41º da Lei Municipal 539/83, passará a ter a seguinte redação:

Art. 41- Nos loteamentos, inclusive os destinados a sítios de recreio, deverão ser definidas áreas para uso público especial que correspondam, no mínimo, a 5% (cinco por cento) da gleba total, e áreas de recreação correspondente, no mínimo, a 10% (dez por cento) da gleba geral.

§ 1º Considera-se área de Uso Público Especial aquela destinada à utilização, pelo Poder Público, para serviços administrativos em geral e serviços ao público, entre os quais se incluem segurança, saúde e educação.

§ 2º Considera-se área de Recreação aquela destinada a atividades esportivas, culturais e cívicas.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos desmembramentos de gleba com área igual ou superior a 10.000m²(dez mil metros quadrados).

§ 4º Nos desmembramentos de glebas com área superior a 3.000m² (três mil metros quadrados) e inferior a 10 .000m² (dez mil metros quadrados), deverá ser definida área para uso público especial que corresponda a, no mínimo 5% (cinco por cento) da área total desmembrada, e nunca inferior a 360 m² (trezentos e sessenta mil

metros quadrados)

§ 5º Os casos de desmembramentos de terrenos oriundos de loteamentos nos quais já foram atendidos os requisitos de 15% (quinze por cento) de área para uso público especial e recreação, ficam isentos das exigências deste artigo;

§ 6º Nos loteamentos sujeitos aos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006 a destinação de área de recreação será isenta, desde que os percentuais a serem preservados de vegetação nativa excedam o limite previsto para as áreas de recreação;

§ 7º nos demais casos aplica-se o previsto no artigo 41 da presente lei;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 11 dias do mês de setembro de 2015.

Luiz Paulo Fontana
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

EMILIA GASPARIN
Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 067/2015

Senhor presidente,

Senhores(as) vereadores(as),

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos as vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei o qual altera o art. 41º da Lei Municipal nº 539/83, e dá outras providências.

Pela lei do bioma mata atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006), os loteamentos inseridos em perímetros urbanos aprovados até 26.12.2006, localizados dentro do bioma (caso do Município de Arvorezinha- RS), deverão preservar 50% da área total coberta pela vegetação.

Pela legislação Municipal vigente o loteador teria que destinar ainda, dois percentuais de área, sendo um de 10% e outro de 5% do total da área, para utilização pública pelo município.

A prevalecer essa exigência de parte do município teríamos uma situação de que o eventual loteador haveria de deixar de dispor de absurdos 85% da área a ser loteada.

Considerado tal fato, significa dizer que se esta impedindo que qualquer cidadão que pretenda lotear áreas acima de 10.000 m² que façam parte do bioma mata atlântica desista do empreendimento por ser totalmente inviável.

Como consequência disso o próprio município estaria impedindo o seu desenvolvimento urbano e o desenvolvimento da cidade, com prejuízos diretos a todos.

É certo, que em permanecendo 50% da área em razão da Lei Federal 11.428/2006, o meio ambiente fica preservado e a população terá a disponibilidade de áreas verdes suficientes para desfrutar.

Em casos onde não houver a necessidade de manter os 50% de área preservada (quando não houver áreas de mata destinadas a preservação), o percentual de área nos loteamentos **para uso público permanecerá.**

Por essas razões é que entendemos que o projeto mereça ser aprovado.

Diante ao exposto, encaminhamos a vossas senhorias o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Fontana
Prefeito Municipal